



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

LEI Nº 135 DE 27 DE Outubro DE 1993

QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
RECEBER EM PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
BENS IMÓVEIS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO
DESTA CIDADE.

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em pagamento de
débitos tributários, bens como imóveis situados no perímetro Urbano desta cida
de, dos contribuintes inadimplentes com suas obrigações tributárias para o Municí
pio.

ART. 2º- Os imóveis recebidos em pagamento serão incorporados no patrimônio do
Município, mediante a lavratura de escritura Pública ou outro documento legal /
que substitua provisoriamente.

ART. 3º- A avaliação dos imóveis a serem adquiridos será feita por comissão de
signada pelo Prefeito Municipal e constará, necessariamente de um representante
do:

I- Poder Executivo

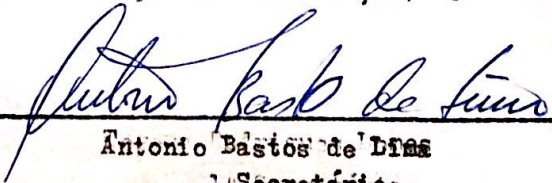
II- Poder Legislativo

III- Componente de uma entidade de classe ou associação legalmente constitui
da e atuante no Município.

ART. 4º- Fica estabelecido que dentre os critérios a serem levados em conside
ração na avaliação dos imóveis, um será o valor venal do imóvel existente no ca
dastro imobiliário do Município.

ART. 5º- a Presente Lei entrará em vigor após sua aprovação, sanção e publicação
pelo Executivo Municipal.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de Outubro de 1993


Antonio Bastos de Lima
1º Secretário

Visto: 
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da C.M. de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n, (Centro) — CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ - CE.

MENSAGEM Nº 016/93

BANABUIÚ, 18 DE OUTUBRO DE 1993

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1ª votação
Em 27/10/93
Secretário

EXMO SR.

VER. ANTONIO EDUARDO NOGUEIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NESTA

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2ª votação
Em 27/10/93
Secretário

SENHOR PRESIDENTE,

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A ESSA AUGUSTA CASA POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELÊNCIA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO XIV DO ARTIGO 23, SEÇÃO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA EXPECTATIVA DE SUA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DOS ILUSTRES VEREADORES DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS QUE REGULAM O PROCESSO LEGISLATIVO EM VIGOR.

DE LOGO, SE HA DE POR EM DESTAQUE E SALIENTANDO QUE ESSE PROJETO DE LEI TEM COMO OBJETIVO, PROPORCIONAR O PAGAMENTO DOS CREDITOS TRIBUTÁRIOS DOS CONTRIBUINTES INADIPLANTES POR OUTRO MEIO QUE NÃO O USUAL EM ESPÉCIE, FACILITANDO O RELACIONAMENTO DOS MUNICÍPIES COM O GOVERNO MUNICIPAL.

CONVICTO DE QUE OS ILUSTRES MEMBROS DESSA CASA LEGISLATIVA HAVERÃO DE APOIAR ESTA PROPOSIÇÃO, ROGO A VOSSA EXCELÊNCIA EMPRESTAR VALIOSA E IMPRESCINDÍVEL COLABORAÇÃO NO SEU ENCAMINHAMENTO, DADO O SEU RELEVANTE INTERESSE PARA TODOS OS MUNICÍPIES - CONTRIBUINTES.

NESTE ENSEJO, RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO.


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

PROJETO DE LEI Nº 016/93

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em votação
Em / / 1993

Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2ª votação
Em 27/10/1993
TAR
Secretário

QUE AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A RECE-
BER EM PAGAMENTO DE CRÉ-
DITO TRIBUTÁRIO BENS
IMÓVEIS SITUADOS NO PE-
RÍMETRO URBANO DESTA CI-
DADE.

ART 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A RECEBER EM PAGA-
MENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, BENS COMO IMÓVEIS SITUADOS NO
PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DOS CONTRIBUINTES INADIPLENTES
COM SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA COM O MUNICÍPIO.

ART 2º - OS IMÓVEIS RECEBIDOS EM PAGAMENTO SERÃO INCORPORADOS NO PATRI-
MÔNIO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA OU
OUTRO DOCUMENTO LEGAL QUE SUBSTITUA PROVISORIAMENTE.

ART 3º - A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS SERÁ FEITA POR COMIS-
SÃO DESIGNADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E CONSTARÁ, NECESSARIAMEN-
TE, DE UM REPRESENTANTE DO :

I - PODER EXECUTIVO

II - PODER LEGISLATIVO

III - COMPONENTE DE UMA ENTIDADE DE CLASSE OU ASSOCIAÇÃO LEGAL -
MENTE CONSTITUÍDA E ATUANTE NO MUNICÍPIO.

ART 4º - FICA ESTABELECIDO QUE DENTRE OS CRITÉRIOS A SEREM LEVADOS EM
CONSIDERAÇÃO NA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, UM SERÁ O VALOR VENAL DO
IMÓVEL EXISTENTE NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO.

ART 5º - O PRESENTE PROJETO DE LEI ENTRARÁ EM VIGOR APÓS SUA APROVAÇÃO
SANÇÃO E PUBLICAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 18 DE OUTUBRO DE
1993.

Alcides Cajaseiras de Sã
ALUISIO CAJASEIRAS DE Sã
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação
Em 27/10/93
JRB
Secretário

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar Minunciosamente o projeto de Lei Nº 016/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

P A R E C E R

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____
Em _____

Secretário

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar Minunciosamente o projeto de Lei Nº 016/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima

Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento

Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em _____ /otação

Em _____ / _____ / _____

P A R E C E R

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minunciosamente o projeto de Lei Nº016/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em
Em
Secretário

P A R E C E R

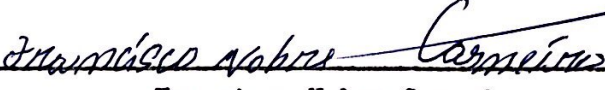
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 016/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos


Luis Lopes Silveira


Francisco Nobre Carneiro